



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Nº Secretaria
Expediente
Sec. Adm
Tramite legis
Em 27/01/04

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 10 DE 21 DE janeiro DE 2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, projeto de lei que autoriza o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima a contratar os serviços de empresas privadas para efetuarem a guarda de veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito.

É do domínio público que o DETRAN/RR utiliza uma área enorme de suas dependências para a guarda de tais veículos, quando poderia utilizá-la para outras finalidades bem mais essenciais, como veremos a seguir.

Ressalte-se também que a guarda dos mencionados veículos, por não se constituir em atividade fim do DETRAN, pode perfeitamente ser transferida para a iniciativa privada, como forma de geração de emprego e renda fora do âmbito do poder público.

Consta como meta a ser implementada a cargo do DETRAN, a partir do exercício vindouro, a construção de espaço destinado ao exercício de aulas práticas de trânsito para alunos do ensino fundamental, educando-os quanto aos procedimentos corretos a serem observados por pedestres e ciclistas nos logradouros públicos, suprimindo-se assim uma lacuna absoluta no Estado acerca do assunto.

Outra realização importante que se pretende por em prática naquele Departamento de Trânsito é a construção de uma escola pública de trânsito, idealizada que está para atuar em três segmentos, a saber:

- ministrar educação de trânsito para alunos do ensino médio;
- formar instrutores de trânsito, para atender a demanda dos Centros de Formação de Condutores, e
- atender aos candidatos comprovadamente pobres, na formação de condutores.

A terceirização da guarda dos veículos viabilizará a efetivação dos dois projetos supracitados, posto que a área atualmente utilizada será disponibilizada para tal. Aduza-se a todo o exposto, o fato de que a implementação dos mencionados projetos fará do Estado de Roraima precursor nacional em tais realizações.



GOVERNO DE RORAIMA

Cuidando de você

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

ldr - 2 - 10/11/03 - 18:35

recebido dia 27/1/Preside

09:14 22/01/2004 000032 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Eis portanto, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, as razões que me motivam ao encaminhamento de tão relevante projeto de lei, com a convicção de que o aval dessa "Casa das Leis" contribuirá de maneira decisiva para que coloquemos à disposição da sociedade roraimense, tão relevantes instrumentos de educação no mister do trânsito.

Palácio Senador Hélio Campos -RR, 21 de janeiro de 2004.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA

Cuidando de você

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

ldr - 2 - 10/11/03 - 18:35



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI N.º 001 DE 21 DE janeiro DE 2004.

"Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima a contratar os serviços de empresas privadas para efetuarem a guarda de veículos apreendidos e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR autorizado a contratar os serviços de empresas privadas para efetuarem a guarda de veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito.

Art. 2º A contratação dar-se-á sob a forma de credenciamento, obedecidas as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e atendidas as condições estabelecidas em regulamento a ser editado pela direção do DETRAN/RR.

Art. 3º Para efeito de remuneração dos serviços das empresas credenciadas, estas cobrarão diárias de estada, diretamente dos proprietários dos veículos apreendidos, observados como limites máximos, os seguintes valores:

- | | |
|--|----------|
| I - Diária de veículo pesado | R\$ 8,00 |
| II - Diária de veículo leve de quatro rodas..... | R\$ 5,00 |
| III - Diária de veículo de duas rodas..... | R\$ 2,00 |

Art. 4º O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, baixará ato estabelecendo as condições para credenciamento das empresas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 21 de janeiro de 2004.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA

Cuidando de você

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

Ldtr - 19/01/04 09:39:54

RS: 14 72/01/2004 000032 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA